

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI

ÍNDICE DO DIÁRIO

OFÍCIO

OFICIO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE 2023

INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DECRETO

DECRETO N.º 7912 - REGULAMENTA O DISPOSTO O § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133

EXTRATO

ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023.....

OFICIO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Coaraci, 26 de janeiro de 2024.

Ofício 16/2024
Ilm^o. Sr. Reginaldo de Jesus Rocha
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Coaraci – BA

Assunto: documentos referente aos demonstrativos de receitas e despesas do exercício 2023 para envio ao Conselho Municipal de Saúde.

Em atendimento às exigências legais, vimos nessa oportunidade encaminhar mediante arquivos digitais (CD-R que segue anexo) demonstrativos contábeis (receita e despesa), relatório de despesas pagas dos respectivos meses e cópias dos processos de pagamentos referente a execução orçamentária do exercício de 2023 das fontes de recursos (próprios e vinculados) que correspondem as ações na Secretaria e Fundo Municipal de Saúde para que sejam disponibilizadas ao Conselho Municipal para as devidas análises, apreciações e emissão de Parecer.


As informações quanto às despesas executadas em ações da Saúde são provenientes do sistema de controle de execução orçamentária do município de Coaraci e estão em consonância com as diretrizes aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício em análise, bem como as prestações de contas disponibilizadas mensalmente e encaminhadas ao TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Cientes do pleno cumprimento do dever de prestação de contas à sociedade, única e legítima destinatária das ações e serviços prestados no âmbito da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde, solicitamos que os referidos dados sejam disponibilizados ao Conselho Municipal para análise e aprovação do presente Relatório.

Cordialmente,

Assinado de forma digital por JADSON ALBANO GALVAO01774628503
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=22121066000172, ou=presencial, cn=JADSON ALBANO GALVAO01774628503

Jadson Albano Galvão
Prefeito

REGINALDO DE JESUS ROCHA
PRESIDENTE DO CMS
RECEBI. EM 29-01-24


Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 085/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2022

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE COARACI - BA
CONTRATADA:	RSM AAE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF/Nº	24.843.844/0004-62
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 25, INCISO II LEI 8.666/1993	"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:" (...) II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, CAPS, PSFS E USF, PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, CONFORME SUAS NECESSIDADES.
VIGÊNCIA	O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ CONTADO A PARTIR 02/01/2024 ATÉ 31/12/2024.
VALOR MENSAL ESTIMADO	R\$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS) POR CADA PLANTÃO DE 12 HORAS; R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS) POR CADA PLANTÃO DE 24 HORAS.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	02 DE JANEIRO DE 2024
PREFEITO	JADSON ALBANO GALVÃO

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro – Coaraci/BA – CEP 45.638-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, Coaraci – BA - CEP 45638-000
CNPJ: 14.147.474/0001-75

RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 085/2023**, com fundamento no art. 25, Caput, Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa: **R SM AAE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.843.844/0004-62, situada na Rua José Floriano Lago, nº 155, 1º Andar, Centro, Catu – Bahia CEP 48.110-000, que tem como objeto: **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, CAPS, PSFS E USF, PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, CONFORME SUAS NECESSIDADES**, da forma que segue:

UNIDADE	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR POR PLANTÃO R\$
HOSPITAL GERAL DE COARACI	MÉDICO CLÍNICO	Plantão 12 horas	R\$ 1.050,00
		Plantão 24 horas	R\$ 2.100,00
PROFISSIONAL MÉDICO			CRM
JOAMIR MARCOS DE SANTANA			42942/BAHA

Tendo presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 25 da Lei nº. 8.666/93 determino a publicação da presente Inexigibilidade de licitação na forma da lei, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Registre-se e publique-se.

Coaraci - BA, 02 de janeiro de 2024.

JADSON ALBANO GALVÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2022

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE COARACI - BA
CONTRATADA:	ABS RSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF Nº	47.773.201/0001-95
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 25, INCISO II LEI 8.666/1993	“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:” (...) II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”
OBJETO:	CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, CAPS, PSFS E USF, PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, CONFORME SUAS NECESSIDADES.
VIGÊNCIA	O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ CONTADO A PARTIR 02/01/2024 ATÉ 31/12/2024.
VALOR MENSAL ESTIMADO	R\$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS) POR CADA PLANTÃO DE 12 HORAS; R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS) POR CADA PLANTÃO DE 24 HORAS. R\$ 7.350,00 (SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) FIXO - HOSPITAL GERAL DE COARACI - PRECRITOR CLÍNICO - ENFERMARIA
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	02 DE JANEIRO DE 2024
PREFEITO	JADSON ALBANO GALVÃO

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro – Coaraci/BA – CEP 45.638-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, Coaraci – BA - CEP 45638-000
CNPJ: 14.147.474/0001-75

RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº. 086/2023**, com fundamento no art. 25, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa: **ABS RSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 47.773.201/0001-95, situada na Rua José Floriano Lago, Nº 155, 1º Andar, Centro, Catu – Bahia CEP 48.110-000, que tem como objeto: **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, CAPS, PSFS E USF, PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, CONFORME SUAS NECESSIDADE, da forma que segue:**

UNIDADE	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR POR PLANTÃO R\$
HOSPITAL GERAL DE COARACI	MÉDICO CLÍNICO	Plantão 12 horas	R\$ 1.050,00
		Plantão 24 horas	R\$ 2.100,00
HOSPITAL GERAL DE COARACI	PRESCRITOR CLÍNICO (ENFERMARIA)	FIXO	R\$ 7.350,00
PROFICIONAL MEDICO			CRM
ALVARO WILLE DE AMORIM			40599/BAHIA

Tendo presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 25 da Lei nº. 8.666/93 determino a publicação da presente Inexigibilidade de licitação na forma da lei, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Registre-se e publique-se.

Coaraci - BA, 02 de janeiro de 2024.

JADSON ALBANO GALVÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 087/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2022

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE COARACI - BA
CONTRATADA:	BRUNA DAMASCENO ARAÚJO
CNPJ/MF/Nº	035.578.675-36
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 25, INCISO II LEI 8.666/1993	"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:" (...) II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"
OBJETO:	CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, CAPS, PSFS E USF, PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, CONFORME SUAS NECESSIDADES.
VIGÊNCIA	O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ CONTADO A PARTIR 08/01/2024 ATÉ 31/12/2024.
VALOR MENSAL ESTIMADO	R\$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS) POR CADA PLANTÃO DE 12 HORAS; R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS) POR CADA PLANTÃO DE 24 HORAS.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	08 DE JANEIRO DE 2024
PREFEITO	JADSON ALBANO GALVÃO

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro – Coaraci/BA – CEP 45.638-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, Coaraci – BA - CEP 45638-000
CNPJ: 14.147.474/0001-75

RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 087/2023**, com fundamento no art. 25, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, em favor da médica: **BRUNA DAMASCENO ARAÚJO**, brasileira, médica, inscrita no CRM Nº 44060-BAHIA, inscrita no CPF/MF Nº 035.578.675-36, RG nº 1266324720/SSP/BA, residente e domiciliada na Rua 1º de maio, nº 224, Centro – Ibicarai - Bahia, CEP 45.745-000, que tem como objeto: **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, CAPS, PSFS E USF, PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, CONFORME SUAS NECESSIDADES**, da forma que segue:

UNIDADE	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR POR PLANTÃO R\$
HOSPITAL GERAL DE COARACI	MÉDICO CLÍNICO	Plantão 12 horas	R\$ 1.050,00
		Plantão 24 horas	R\$ 2.100,00

Tendo presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 25 da Lei nº. 8.666/93 determino a publicação da presente Inexigibilidade de licitação na forma da lei, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Registre-se e publique-se.

Coaraci - BA, 08 de janeiro de 2024.

JADSON ALBANO GALVÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2022

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE COARACI - BA
CONTRATADA:	LUIZA SANTOS DE MELO
CPF/MF Nº	011.394.775-52
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 25, INCISO II LEI 8.666/1993	"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:" (...) II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"
OBJETO:	CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, CAPS, PSFS E USF, PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, CONFORME SUAS NECESSIDADES.
VIGÊNCIA	O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ CONTADO A PARTIR 08/01/2024 ATÉ 31/12/2024.
VALOR MENSAL ESTIMADO	R\$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS) POR CADA PLANTÃO DE 12 HORAS; R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS) POR CADA PLANTÃO DE 24 HORAS. R\$ 7.350,00 (SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) FIXO - HOSPITAL GERAL DE COARACI - PRECRITOR CLÍNICO - ENFERMARIA
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	08 DE JANEIRO DE 2024
PREFEITO	JADSON ALBANO GALVÃO

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro – Coaraci/BA – CEP 45.638-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, Coaraci – BA - CEP 45638-000
CNPJ: 14.147.474/0001-75

RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº. 088/2023**, com fundamento no art. 25, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, em favor da médica **LUIZA SANTOS DE MELO**, brasileira, médica, inscrita do CRM Nº 42253-BAHIA, CPF/MF Nº 011.394.775-52, RG nº 0964763389/SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Baldoíno Silveira, nº 44, 1º andar, Bairro Fátima, Itabuna – BA, CEP 45.604-126, que tem como objeto: **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, CAPS, PSFS E USF, PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, CONFORME SUAS NECESSIDADES**, da forma que segue:

UNIDADE	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR POR PLANTÃO R\$
HOSPITAL GERAL DE COARACI	MÉDICO CLÍNICO	Plantão 12 horas	R\$ 1.050,00
		Plantão 24 horas	R\$ 2.100,00
HOSPITAL GERAL DE COARACI	PRESCRITOR CLINICO (ENFERMARIA)	FIXO	R\$ 7.350,00

Tendo presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 25 da Lei nº. 8.666/93 determino a publicação da presente Inexigibilidade de licitação na forma da lei, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Registre-se e publique-se.

Coaraci - BA, 08 de janeiro de 2024.

JADSON ALBANO GALVÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 089/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2022

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE COARACI - BA
CONTRATADA:	DIORGE TADEU SANTOS PESSOA LTDA
CNPJ/MF Nº	48.859.908/0001-81
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 25, INCISO II LEI 8.666/1993	"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:" (...) II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"
OBJETO:	CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, CAPS, PSFS E USF, PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, CONFORME SUAS NECESSIDADES.
VIGÊNCIA	O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ CONTADO A PARTIR 15/01/2024 ATÉ 31/12/2024.
VALOR MENSAL ESTIMADO	R\$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS) POR CADA PLANTÃO DE 12 HORAS; R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS) POR CADA PLANTÃO DE 24 HORAS. FIXOS R\$ 7.350,00 (SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) FIXO - HOSPITAL GERAL DE COARACI - PRECRITOR CLÍNICO – ENFERMARIA R\$ 13.100,00 (TREZE MIL E CEM REAIS) (USF- GILBERTO LYRIO/ ITAMOTINGA/ SÃO ROQUE (MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ 10 TURNOS)) R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) (UBS – CENTRO DE SAÚDE DR. ÂNGELO BRITO (CLINICO GERAL 20 HORAS))
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	15 DE JANEIRO DE 2024
PREFEITO	JADSON ALBANO GALVÃO

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro – Coaraci/BA – CEP 45.638-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, Coaraci – BA - CEP 45638-000
CNPJ: 14.147.474/0001-75

RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº. 089/2023**, com fundamento no art. 25, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa: **DIORGE TADEU SANTOS PESSOA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 48.859.908/0001-81, situada na Av. Nossa Senhora Santana, nº 75, Centro, Rio de Contas – Bahia, CEP 46.170-000, que tem como objeto: **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, CAPS, PSFS E USF, PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, CONFORME SUAS NECESSIDADES**, da forma que segue:

UNIDADE	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR POR PLANTÃO R\$
HOSPITAL GERAL DE COARACI	MÉDICO CLÍNICO	Plantão 12 horas	R\$ 1.050,00
		Plantão 24 horas	R\$ 2.100,00
HOSPITAL GERAL DE COARACI	PRESCRITOR CLINICO (ENFERMARIA)	FIXO	R\$ 7.350,00
USF- GILBERTO LYRIO/ ITAMOTINGA/ SÃO ROQUE	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ 10 TURNOS	FIXO	R\$ 13.100,00
UBS – CENTRO DE SAÚDE DR. ÂNGELO BRITO	CLINICO GERAL 20 HORAS	FIXO	R\$ 4.000,00

Tendo presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 25 da Lei nº. 8.666/93 determino a publicação da presente Inexigibilidade de licitação na forma da lei, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Registre-se e publique-se.

Coaraci - BA, 15 de janeiro de 2024.

JADSON ALBANO GALVÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, Coaraci – BA - CEP 45638-000
CNPJ: 14.147.474/0001-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2022

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE COARACI - BA
CONTRATADA:	ATIVA MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF/Nº	42.297.490/0001-80
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 25, INCISO II LEI 8.666/1993	“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:” (...) II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”
OBJETO:	CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, CAPS, PSFS E USF, PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, CONFORME SUAS NECESSIDADES.
VIGÊNCIA	O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ CONTADO A PARTIR 17/01/2024 ATÉ 31/12/2024.
VALOR MENSAL ESTIMADO	R\$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS) POR CADA PLANTÃO DE 12 HORAS; R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS) POR CADA PLANTÃO DE 24 HORAS.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	17 DE JANEIRO DE 2024
PREFEITO	JADSON ALBANO GALVÃO

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro – Coaraci/BA – CEP 45.638-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, Coaraci – BA - CEP 45638-000
CNPJ: 14.147.474/0001-75

RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 090/2023**, com fundamento no art. 25, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa: **ATIVA MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 42.297.490/0001-80, situada na Rua dos Jasmins, Nº 315, Sala 05, Planalto II, Centro, Catu – Bahia CEP 48.110-000, que tem como objeto: **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, CAPS, PSFS E USF, PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, CONFORME SUAS NECESSIDADES**, da forma que segue:

UNIDADE	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR POR PLANTÃO R\$
HOSPITAL GERAL DE COARACI	MÉDICO CLÍNICO	Plantão 12 horas	R\$ 1.050,00
		Plantão 24 horas	R\$ 2.100,00
PROFISSIONAL MÉDICO			CRM
ANADA JONES NEVES			37728/BAHA

Tendo presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 25 da Lei nº. 8.666/93 determino a publicação da presente Inexigibilidade de licitação na forma da lei, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Registre-se e publique-se.

Coaraci - BA, 17 de janeiro de 2024.

JADSON ALBANO GALVÃO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7912 – REGULAMENTA O DISPOSTO O § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO N.º 7912 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Coaraci Regulamenta o disposto o § 3º do Art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para atuação do agente de contratação da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, inciso VI da L.O.M., e tendo em vista o disposto no Art. 8, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINÁRES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o § 3º, do Art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Quando o Município for contemplado com recursos da UNIÃO, advindos de transferências voluntária, aplicará, no que couber, o preconizado no Art. 176, da Lei 14.133/2021.

**CAPÍTULO II
DAS DESIGNAÇÕES**

Agente de Contratação, Comissão de contratação e Equipe de Apoio

Art. 3º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos sobre o edital e os anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e a oferta de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e ainda realizar diligências para dirimir dúvidas;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - declarar o vencedor do certame;

IX - orientar os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para a sua devida adjudicação e homologação.

§ 1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, aplicando, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º. Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta fundamentados nos termos do artigo 74 e 75 da citada Lei.

Art. 4º. A comissão de contratação ou de licitação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima da Administração Pública Municipal, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 6º, V, da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, que, deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados da Administração Pública

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Municipal, pertencentes aos seus quadros permanentes, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Parágrafo Único O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima

Art. 6º. A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima da Administração Pública Municipal, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos abaixo:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes, contratados ou ocupantes de cargo em comissão da Administração Pública Municipal;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. A equipe de apoio de que trata o **caput** poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos constantes nos incisos acima descritos

Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 7º. Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima da Administração Pública Municipal, conforme requisitos estabelecidos no art. 4º, deste decreto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos que segue:

§ 1º. Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º. Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º. As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar.

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Excepcionalmente e desde que devidamente motivada, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, expressamente designado.

§ 5º. A hipótese do § 4º não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 8º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, da forma que segue:

a) fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

b) fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

c) fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

VI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 9º. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 8º, deste decreto; e

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII, do art. 8º, deste decreto.

Fiscal administrativo

Art. 10º. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 8º, deste decreto; e

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 8º, deste decreto.

Fiscal Setorial

Art. 11. Cabe ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial, as atribuições de que tratam os arts. 9º e 10º, no que couber.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos, pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal de Coaraci - BA.

Art. 13. Quando atuar em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 14. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

IV - Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação; e

Art. 15. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI/BA, 29 DE JANEIRO DE 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

**FELIPE DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023
VINCULADO À INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COARACI/BA

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

CNPJ/MF Nº: 61.600.839/0001-55

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADAS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ARTIGO 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O PRESENTE TERMO ADITIVO FICA PRORROGADO O PRAZO ORIGINALMENTE ESTABELECIDO, PASSANDO O MESMO A TER SUA VIGÊNCIA DENTRO DO SEGUINTE NOVO PERÍODO: 31/01/2024 à 31/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO.

DATA DE ASSINATURA: 29/01/2024

PREFEITO: JADSON ALBANO GALVÃO

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000
E-MAIL: Coaraci.licitacao@gmail.com